



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2023.5.2022.68518	22318672	5,8500 Ha	17/03/2022 a 17/03/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
JERI 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA		Não se aplica	33.598.849/0001-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
CRUZ / CE		-2,842574514 -40,442260941	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MAGNUM DE SOUSA PEREIRA	Elaborador	55943	20200717766

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	16,2003	94,7720	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 94,7720 st	

Condicionantes

Gerais

- 1.01
Submeter a prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária na área autorizada para uso alternativo do solo;
- 1.02
A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização; Graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.03
Preservar as espécies protegidas por lei que consta na lista oficial das essências florestais ameaçadas de extinção, que por ventura ocorram na área, conforme portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014;
- 1.04
Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito federal, estadual e municipal;
- 1.05
Respeitar as áreas de preservação permanente ao redor dos recursos hídricos naturais (nascentes, rios, riachos, córregos, lagos e lagoas) e artificiais (açudes), e outras formas determinadas pela lei nº 12.651/12 e suas alterações promovidas pela lei nº 12.727/12;
- 1.06
Adotar todas as medidas preventivas para



evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;

1.07

O descumprimento dos condicionantes descritos implicará na imediata suspensão da presente autorização e na aplicação das medidas judiciais cabíveis;

1.08

A

área ficará sob fiscalização da SEMACE.

Específica

2.01

O empreendedor JERI-2 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, deverá cumprir com a Reposição Florestal, referente ao rendimento lenhoso a ser suprimido na área de 94,77 st de lenha, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 06, de 15 de Dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente e MMA, devendo apresentar uma Declaração de Plantio Florestal, conforme disposto no inciso III do Art. 10 da referida IN (PRAZO DE 60 DIAS).

2.02

A comercialização e transporte do material lenhoso, bem como a movimentação do sistema DOF só serão permitidos após o cumprimento da Reposição Florestal, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 33 da Lei Federal nº 12.651/2012 e validado pelo Órgão Ambiental somente após o plantio consolidado em campo, contemplando espécies florestais nativas da região.

Histórico

Ação

Data do Protocolo

Autorização Emitida

17/03/2022 - 15:19:56



Documento assinado eletronicamente por Virginia Adelia Rodrigues Carvalho, Gerente Autorizador - Superintendência Estadual de Meio Ambiente - Semace/Ce, em 17 de Março de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20235202268518>